

Bruxelas, 18 de junho de 2025
(OR. en)

10383/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0179 (NLE)**

**ECOFIN 809
UEM 306
FIN 697
ECB
EIB**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de junho de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 329 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10154/21 INIT; ST 10154/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 329 final.

Anexo: COM(2025) 329 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.6.2025
COM(2025) 329 final

2025/0179 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10154/21 INIT; ST 10154/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10154/21 INIT; ST 10154/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação pela Dinamarca, em 30 de abril de 2021, do respetivo plano nacional de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021². Essa Decisão de Execução do Conselho foi alterada em 9 de novembro de 2023³ e 10 de dezembro de 2024⁴.
- (2) Em 21 de maio de 2025, a Dinamarca apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Dinamarca apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Dinamarca devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 15 medidas.
- (4) A Dinamarca explicou que 13 medidas foram alteradas por forma a implementar uma melhor alternativa que permita reduzir os encargos administrativos, sem deixar de prosseguir os objetivos das respetivas medidas. Trata-se da meta 7 ao abrigo da medida Investimento 1 (Agricultura biológica), da meta 8 ao abrigo da medida

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 10154/21 INIT; ST 10154/21 ADD 1 at <http://register.consilium.europa.eu>.

³ ST 14473/23 INIT; ST 14473/23 ADD 1 at <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ ST 15877/24 INIT; ST 15877/24 ADD 1 at <http://register.consilium.europa.eu>.

Investimento 2 (Transição biológica nas cozinhas públicas), da meta 9 ao abrigo da medida Investimento 3 (Centros de inovação biológica) e da meta 10 ao abrigo da medida Investimento 4 (Projetos biológicos de base vegetal) no âmbito da componente 2 (Transição ecológica da agricultura e do ambiente), da meta 33 no âmbito da medida Investimento 1 (Vertente de investimento) no âmbito da componente 4 (Reforma fiscal ecológica), do marco 45 no âmbito da medida Investimento 2 (Teste de desenvolvimento da tarifação rodoviária), da meta 53 no âmbito da medida Investimento 6 (Regime de infraestruturas para bicicletas elétricas) e das metas 51 e 52 no âmbito da medida Investimento 7 (Investimentos em ciclovias em estradas públicas e regime de subvenções para bicicletas para os municípios) no âmbito da componente 5 (Transportes rodoviários sustentáveis) e da meta 94 no âmbito da medida Investimento 5 (Medida reforçada: Eficiência energética na indústria) e do marco 78 no âmbito da medida Reforma 1 [Pessoal nacional responsável pela crise energética (NEKST)] no âmbito da componente 8 (REPowerEU). Nesta base, a Dinamarca solicitou a alteração dos marcos, metas e medidas acima referidos. Além disso, a Dinamarca solicitou a supressão da meta intermédia 14 no âmbito da medida Reforma 1 (Solos ricos em carbono) no âmbito da componente 2 (Transição ecológica da agricultura e do ambiente), da meta intermédia 21 no âmbito da medida Investimento 1 (Substituição de queimadores de petróleo e fornos a gás) e da meta intermédia 24 no âmbito da medida Investimento 2 (Eficiência energética na indústria) no âmbito da componente 3 (Eficiência energética, aquecimento ecológico e captura e armazenamento de carbono), mantendo simultaneamente as metas finais 15, 89 e 94. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) A Dinamarca explicou que uma medida já não era parcialmente exequível devido a atrasos imprevistos. Trata-se da meta 15 no âmbito da medida Reforma 1 (Solos ricos em carbono) no âmbito da componente 2 (Transição ecológica da agricultura e do ambiente). Por conseguinte, a Dinamarca solicitou a redução do nível de execução exigido da meta acima referida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) Na sequência da diminuição do nível de execução da meta 15 no âmbito da medida Reforma 1 (Solos ricos em carbono) no âmbito da componente 2 (Transição ecológica da agricultura e do ambiente), a Dinamarca solicitou ainda a utilização dos recursos libertados para aumentar o nível de execução da meta 43 no âmbito da medida Reforma 1 (Re-priorização do imposto de registo dos veículos e do baixo imposto sobre a eletricidade para o carregamento de veículos elétricos) no âmbito da componente 5 (Transportes rodoviários sustentáveis). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Dinamarca justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, pelo que a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (8) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do plano e o calendário indicativo apresentado pela Dinamarca.

Avaliação da Comissão

- (9) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (10) A Comissão considera que as alterações propostas pela Dinamarca não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Dinamarca, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

Avaliação positiva

- (11) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (12) O custo total estimado do PRR alterado da Dinamarca é de 1 812 081 282 EUR. Uma vez que o montante do custo total estimado do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Dinamarca, a contribuição financeira total determinada em conformidade com os artigos 20.º, n.º 4, e 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída para efeitos do PRR alterado da Dinamarca deve ser igual a 1 625 890 885 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Dinamarca permanece inalterada.
- (13) A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca deve, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Dinamarca, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas pertinentes relativos ao pagamento do apoio financeiro não reembolsável, os indicadores pertinentes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º
Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino da Dinamarca.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente